

Diário da Justiça

Nº 5246 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 236 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04
SECRETARIA	05
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	23
SECRETARIA	24
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	24
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	39
CRIME	99
JUIZADOS ESPECIAIS	101

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	105
CRIME	159
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	162
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	164
JUSTIÇA DO TRABALHO	164
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	169
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	215
INTERIOR	218
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000606

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 62616/98, resolve

NOMEAR

GISLAINE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO DE MATOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

AVISO AOS SRS. ASSINANTES

Devido à falha no setor de encarte desta Imprensa Oficial, o Diário da Justiça em sua edição de nº 5244, do dia 09/10/98 remeteu aos seus assinantes sua edição incompleta.

No mais breve tempo, iremos ressarcir com um exemplar os srs. assinantes.

A Gerência

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

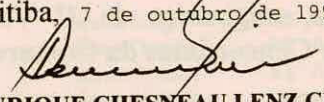
Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	NOME / CARGO	nº dias	a partir de
a)	ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá	30	05/09/98
b)	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	15	31/08/98

Curitiba, 7 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0573 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve


DESIGNAR

a Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 30 (trinta) feitos abaixo relacionados, originários da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca:

NATUREZA	AUTOS Nº	PARTES
01 ORDINÁRIA	35.972/97	MUNIC. CTBA. X CONDOMÍNIO EDIF. DONA MARTA.
02 ANULATÓRIA DEB. FISCAL	35.577/96	MAC-VERO SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA. X MUNIC. CTBA.
03 DECLARATÓRIA	33.103/95	SERGIO RUBENS LIDNER GUERRA E OUTROS X EST. PR.
04 REPETIÇÃO DE INDÉBITO	36.557/97	STANBEL IND. COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS LTDA. X EST. PARANÁ.
05 ORDINÁRIA	33.319/95	ODALAIR SCHIMALESKI X IPMC.
06 REVISÃO DE PROVENTOS	36.608/97	WILSON DE ARAUJO CLAUDINO X ESTADO DO PR.
07 MEDIDA CAUTELAR	31.180/94	COM. E REPRESENT. DE COURO LOANDA LTDA. X EST. PR.
08 ORDINÁRIA	35.794/96	SULBRAVE ONIBUS E PEÇAS LTDA. X FAZEND. PUB. EST. PR.
09 REPETIÇÃO DE INDÉBITO	33.974/96	RJU - COM. E BENEF. DE FRUTAS E VERD. LTDA. X BRDE.
10 DECLARATÓRIA	34.273/96	MANOEL LESSA X ESTADO DO PR.
11 ORDINÁRIA	36.129/97	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
12 ANULATÓRIA DE ATO JURID.	35.231/96	GILDA DOMINGOS NUNES X ESTADO DO PR.
13 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO	36.595/97	INGRED ROBERT SILVA E OUTROS X URSB.
14 ORDINÁRIA	33.932/96	BERNECK & CIA. X COPEL.
15 DECLARATÓRIA- (APENSO)	35.816/96	ESTRUTURAL CONST. CIVIS E EMPREEND. IMOB. LTDA. X BADEP.
16 ORDINÁRIA	35.815/96	ELIANA GUEDES CORREIA X ESTADO DO PARANÁ.
17 REPARAÇÃO DE DANOS	31.376/94	ESTADO DO PARANÁ X ACIR MEIER LOPES.
18 ORDINÁRIA	31.066/94	IBEMA CIA. BRASILEIRA DE PAPEL X BADEP.
19 DECLARATÓRIA	35.466/96	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS X SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.
20 DECLARATÓRIA	35.546/96	ROSEMARY APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
21 ORDINÁRIA	33.792/96	INCOPESA - INDÚSTRIA E COM. DE PELES S/A. X EST. PR.
22 DECLARATÓRIA	31.850/95	RIO PRETO REFRIGERANTES S/A. E OUTROS X COPEL.
23 ORDINÁRIA	35.054/96	MUNICÍPIO DE CURITIBA X PPC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
24 ORDINÁRIA	35.930/97	VOLMIR FORMIGHIERI X ESTADO DO PR.
25 ORDINÁRIA	35.744/96	BEBIDAS FERLIN LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
26 ORDINÁRIA (APENSO) AUTOS DE MEDIDA	33.657/96	JOÃO MARIA OSÓRIO DE ARAUJO E OUTROS X ESTADO DO PR.
	33.467/96	

CAUTELAR	35.263/96	MIGUEL CIELINSKI E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
27 DECLARATÓRIA	30.519/93	URBASA CONSTR. E URBANIZADORA S/A X EST. PR. E OUTRO.
28 MEDIDA CAUTELAR	31.792/95	DEOLINA MARIA DOS SANTOS X FASPAR - FUNDAÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.
29 RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	31.805/95	CLASSE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA. X COPEL.
30 ORDINÁRIA		

Curitiba, 7 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0574 - D.M.

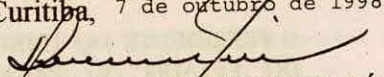
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

DESIGNAR

o Dr. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 25 (vinte e cinco) feitos abaixo relacionados, originários da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

NATUREZA	AUTOS Nº	PARTES
01 ORDINÁRIA	32.445/96	BENEDITO LAZARO FLORIANO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
02 DECLARATÓRIA	36.295/97	JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR X ESTADO DO PARANÁ.
03 DECLARATÓRIA	34.467/96	MARIA DO CARMO SCHARNBERG E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
04 ORDINÁRIA	32.318/95	EXPEDITO ANTONIO DA SILVA X ESTADO DO PARANÁ.
05 ORDINÁRIA	32.469/95	BOLIVAR GONÇALVES E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
06 ORDINÁRIA DE COBRANÇA	33.723/96	DARIA PONTES DO CARMO E OUTROS X IPE.
07 ORDINÁRIA	32.471/95	YOSCHINOBU KURITA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
08 ORDINÁRIA DE COBRANÇA	33.036/95	MARIA ROSA DE FREITAS E OUTROS X IPE E OUTROS.
09 ORDINÁRIA	33.930/96	KLABIN FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S/A. X ESTADO DO PARANÁ.
10 MEDIDA CAUTELAR	33.494/96	PARAGUAÇU DE AUTOMÓVEIS LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
11 ORDINÁRIA	32.446/95	CLAUDIONOR VEIGA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
12 ORDINÁRIA DE COBRANÇA	35.893/97	MIGUEL KOTESKI E OUTROS X BANESTADO - CRÉD. IMOB.
13 ORDINÁRIA	36.988/97	FREDDY CHEVALIER X ESTADO DO PARANÁ.
14 ORDINÁRIA	35.033/96	ADELIA GUARNIERI DEL. PADRE E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
15 ORDINÁRIA	36.051/97	ROMANI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL. X ESTADO DO PARANÁ.
16 ORDINÁRIA	36.095/97	DAEWPAR AUTO MOTORES LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
17 DECLARATÓRIA	36.238/97	JOÃO CEZAR RODRIGUES E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
18 ORDINÁRIA	32.316/95	LEONARDO RIBEIRO COUTINHO X ESTADO DO PARANÁ.
19 ORDINÁRIA	33.332/95	GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
20 DECLARATÓRIA	37.145/97	TRANSPORTADORA AUXILIAR LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
21 CAUTELAR INOMINADA	35.760/96	TRANSPORTADORA CAFEGUASSU LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
22 RESCISÃO DE CONTRATO	37.732/97	COHAB/CT X EDUVIRGE APARECIDA SOUZA.
23 ORDINÁRIA VER. PROVENTOS	37.877/97	NEUSO SARDA X ESTADO DO PARANÁ.
24 ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	27.681/91	INDUSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DE ESTADO DO PARANÁ.
25 RESOLUÇÃO DE CONTRATO	37.020/97	COHAB/CT X DENIZ MARCEL GUIARD JUNIOR

Curitiba, 7 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0575 - D.M.

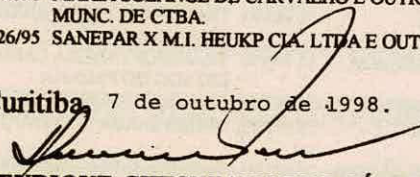
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

DESIGNAR

o Dr. LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 30 (trinta) feitos abaixo relacionados, originários da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

<u>NATUREZA</u>	<u>AUTOS Nº</u>	<u>PARTES</u>
01 AÇÃO DECLARATÓRIA	31.876/95	COM. E IND. DE CAL. TANCAL LTDA. X COPEL
02 RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	36.249/97	CANDIDO FAGUNDES BARBOSA X MUNICÍPIO DE CURITIBA.
03 REVISÃO DE PROVENTOS (APENSO)	35.592/96	RUTH PEREIRA DE AZEVEDO X SECR. ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.
04 DECLARATÓRIA	35.965/97	IRECE TEREZINHA SACHS MARTINS. X ESTADO DO PARANÁ.
05 DECLARATÓRIA	30.132/93	HENRIETE MARIA WEBER X MUNIC. CTBA.
06 ORDINÁRIA	31.336/94	MARIA ODETE J. R. DE OLIVEIRA E OUTROS X BANESTADO CRÉDITO IMOBILIÁRIOS S/A.
07 CAUTELAR INOMINADA	36.046/97	CEJEN ENGENHARIA LTDA. X BANESTADO LEASING.
08 RESOLUÇÃO DE CONTRATO	36.976/97	COHAB/CT X JOÃO BATISTA MAIA E OUTROS.
09 DECLARATÓRIA	36.932/97	ELOIZE MARA C. FERREIRA DE SOUZA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
10 ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL	34.134/96	EMP. TRANP. ATLANTIDA LTDA. X FAZ. PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ.
11 ORDINÁRIA	34.033/96	HIUDEA TEMPESTA R. BOBERG E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
12 CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO	34.055/96	MARLI DE LIMA CARDOSO X URBS E OUTROS.
13 DECLARATÓRIA	36.689/97	CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ.
14 REPARAÇÃO DANOS	38.263/98	MUN. DE CURITIBA X LOURENÇO P. CAMARGO E OUTROS.
15 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	34.281/96	TRANSOLO TRANSP. LTDA. X BANESTADO LEASING.
16 INDENIZAÇÃO	34.474/96	ANTONIO AMERICO MACIEL X MUNIC. CTBA.
17 ORDINÁRIA	32.533/95	ALMIRA SILVÉRIO DOMINGUES CARVALHO E OUTROS X MUNIC. DE CTBA.
18 ORDINÁRIA	32.549/95	IRACY MANOEL DE SOUZA E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
19 ORDINÁRIA	32.973/95	AUGUSTO THOMAZ S/A. X COPEL.
20 ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	33.703/96	CYRO PELISSA E CIA. LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
21 DECLARATÓRIA	31.810/95	DALTON ANTONIO MARONEZI E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ.
22 ORDINÁRIA	31.927/95	LAPABRAS IND. COM. E EMP. DE MAD. LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ.
23 DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JURIDICO	34.990/96	ANTONIO CARLOS RAMPAZZO X TRIB. CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
24 COBRANÇA	34.085/96	CONDOMINIO CONJ. MORADIAS CAUIA I CONDOMINIO XVI X COHAB/CT.
25 ORDINÁRIA COBRANÇA	33.650/96	BANESTADO LEASING. S/A. X NASCIMENTO E BIEMAYR LTDA.
26 ORDINÁRIA	34.121/96	ALMIR CHAGAS VILELA X ESTADO DO PARANÁ.
27 COMPENSAÇÃO	34.031/96	CARVALHO COMÉRCIO E TRANP. DE AGUARDENTE LTDA. X FAZ. PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
28 ORDINÁRIA	34.144/96	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E OUTROS X COHAPAR.
29 ORDINÁRIA	34.245/96	MARIA SOLANGE DE CARVALHO E OUTROS X MUNC. DE CTBA.
30 COBRANÇA	32.526/95	SANEPAR X M.I. HEUKP CIA. LTDA E OUTROS.

Curitiba, 7 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0576 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia -

Mutirão", com o objetivo de propiciar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

DESIGNAR

o Dr. PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 27 (vinte e sete) feitos abaixo relacionados, originários da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

<u>NATUREZA</u>	<u>AUTOS Nº</u>	<u>PARTES</u>
01 COBRANÇA	32.635/95	NIRTA PEREIRA CARDOSO X ESTADO DO PARANÁ.
02 ORDINÁRIA	35.490/96	MARIA HAPONIUK ROCHA X ESTADO DO PARANÁ.
03 INDENIZAÇÃO	32.668/95	VERÍSSIMO LEITE DA SILVA X ESTADO DO PARANÁ.
04 CAUTELAR INOMINADA	36.045/97	CEJEN ENGENHARIA LTDA. X BANESTADO LEASING.
05 ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO	36.076/97	CASA DO GESSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X BANESTADO LEASING S/A.
06 ORDINÁRIA	32.965/95	BERNARDIR CAIUT JUNIOR X ESTADO DO PARANÁ E OUTROS.
07 DESAPROPRIAÇÃO	32.459/95	SANEPAR X GARANTIA ACESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS.
08 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO	32.598/95	ANTONIO GILBERTO PONTAROLLA X ESTADO DO PARANÁ.
09 ORDINÁRIA	36.338/97	STELIO MACHADO X ESTADO DO PARANÁ.
10 COBRANÇA	34.398/96	REGINA ESTER PIRES GOMES CRUZ X SECRET. EST. DA ADM.
11 ORDINÁRIA	33.548/96	ANTONIO IVO SCHMITZ & CIA. LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
12 ORDINÁRIA	33.563/96	ALCIONE FRIDLUND X ESTADO DO PARANÁ.
13 INDENIZAÇÃO	31.514/94	AMBIENTAL LIMPEZA E CONS. LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
14 ORDINÁRIA	34.272/96	TAPAJOS COM. DE GENEROS ALIMENT. E REPRES. COM. LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
15 REVISÃO DE PROVENTOS	34.659/96	OSORIA ZAVA X ESTADO DO PARANÁ.
16 ORDINÁRIA	33.602/96	SAMUEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANÁ.
17 ORDINÁRIA	32.319/95	YOLANDA NAVARRO X ESTADO DO PARANÁ.
18 ORDINÁRIA	34.807/96	MIGUEL CIELINSKI X ESTADO DO PARANÁ.
19 ORDINÁRIA	34.806/96	PAULO CESAR MARQUES MINETTO X MUNIC. DE CTBA.
20 PRESTAÇÃO DE CONTAS	33.963/96	PINUSUL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. X BANESTADO LEASING S/A.
21 ANULATÓRIA	33.825/96	ANTONIO VILSON MACHADO E OUTROS X RECOBEM - COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA E OUTROS.
22 ORDINÁRIA	34.163/96	CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ.
23 ORDINÁRIA	33.267/95	COMAPA - COMERCIAL AUTOMÓVEIS LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
24 DECLARATÓRIA	32.749/95	JOAREZ DA NATIVIDADE X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ.
25 DECLARATÓRIA (APENSO) CAUTELAR INOMINADA	31.481/94	ENCOBEME DISTR. DE BEBIDAS LTDA. X ESTADO DO PARANÁ.
26 DECLARATÓRIA C/PEDIDO DE TUTELA	31.425/94	JUMBO ALIMENTOS S/A. X ESTADO DO PARANÁ.
27 RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	35.821/97	ANA SILVIA DA SILVA X IASPAR
	35.975/97	

Curitiba, 7 de outubro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 18/98

PROTOCOLO Nº 46.160/98
CONCORRÊNCIA Nº 07/98

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Diante do exposto e com base em todos os elementos contidos nos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações, à unanimidade de votos, resolve:

I - CLASSIFICAR todas as participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 115/117, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

II - DESCONSIDERAR os itens 1 e 2 da empresa **LENINE TONIOLO**, respectivamente por não ter apresentado amostra e não atender as especificações, de acordo com a informação nº 05/98, da Divisão de Administração de Materiais;

III - JULGAR VENCEDORAS da Concorrência nº 07/98, por atenderem aos requisitos impostos pelo edital e por apresentarem o menor preço por item, as seguintes empresas:

a) EQUIPEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Item 01 -	marca King -	R\$ 2,13
Item 02 -	marca Destac -	R\$ 2,09
Item 05 -	marca Dyplast -	R\$ 0,48
Item 06 -	marca Dyplast -	R\$ 0,44
Item 07 -	marca Dyplast -	R\$ 0,53

b) MASSAD & CIA. LTDA.

Item 03 -	marca Sanilimp -	R\$ 0,64
Item 04 -	marca Minerva -	R\$ 2,65

c) LENINE TONIOLO

Item 08 -	marca Certec -	R\$ 19,89
-----------	----------------	-----------

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 08 de outubro de 1998.


LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001939

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86837/98, resolve
DESIGNAR

CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, Técnico Judiciário B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 10 de setembro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Atendimento ao Público e Apoio às Comissões de Licitação, da Seção de Cadastro de Empresas, da Divisão de Compras, do Departamento do Patrimônio, durante as férias do titular **JORGE GOMES MACHADO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001940

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88277/98, resolve
DESIGNAR

JORGE LUIZ DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 01 de outubro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle de Motoristas, da Seção de Controle de Pessoal e Materiais, do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001941

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84990/98, resolve

AUTORIZAR

HELLEN RUTH ARTICO, Telefonista B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 28 de setembro de 1998.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001942

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88619/98, resolve

AUTORIZAR

TANIA MARA SCHIEBEL, Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1995, a partir de 13 de outubro de 1998.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001943

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85777/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **LINDAMIL ALVES FAGUNDES**, Agente de Serviços Gerais B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias, correspondente aos períodos de 17.08.73 a 20.09.73, 25.03.74 a 21.11.74, 01.03.75 a 13.10.76, 01.06.83 a 02.05.86 e 28.10.86 a 01.04.87, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

011. **0056668-1/02 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.f.**
 Protocolo : 1998/84267
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 56668101 Recurso Extraordinário Cível
 Agravante : Getulio Ferreira de Melo
 : Germano Waldemiro Schleumer
 : Germano Claro da Silva
 Advogado : Luci Raymundo Damázio
 : Aparecida Maria de Oliveira
 Agravado : Estado do Paraná
 Advogado : Júlio Cesar Ribas Boeng
 : Ana Cláudia Bento Graf
 : Débora Franco de Godoy
 : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
 : Luiz Carlos Caldas
012. **0058240-1/05 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**
 Protocolo : 1998/85168
 Comarca : Curitiba
 Vara : 2ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 58240104 Recurso Especial Cível
 Agravante : Estado do Paraná
 Advogado : Ana Cláudia Bento Graf
 : Débora Franco de Godoy
 : Júlio Cesar Ribas Boeng
 : Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
 : Luiz Carlos Caldas
 Agravado : Hilmar Adams
 : Maristela Gasparin
 Advogado : Joaquim Luiz Meneghel Paiva
 : Rossana Margot Cavaciocchi Correa
013. **0065511-6/03 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**
 Protocolo : 1998/86781
 Comarca : Xambrê
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 65511601 Recurso Especial Cível
 Agravante : Jonas Rodrigues
 Advogado : Adélio Druciak
 Agravado : ADEMA - Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama Pr
 Advogado : Valdir Balan
014. **0065511-6/04 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.f.**
 Protocolo : 1998/86780
 Comarca : Xambrê
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 65511602 Recurso Extraordinário Cível
 Agravante : Jonas Rodrigues
 Advogado : Adélio Druciak
 Agravado : ADEMA - Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama Pr
 Advogado : Valdir Balan

Vista ao(s) Agravados Para Resposta. Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

015. **0061010-8/04 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**
 Protocolo : 1998/81310
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 61010802 Recurso Especial Cível
 Agravante : Indústria e Comércio Hidromar Ltda
 Advogado : Bruno Sacani Sobrinho
 : Dalva Vernillo
 : Miguel Martin Fernandez Junior
 : Enrico Rodrigues Freitas
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Celso Lucinda
 : Irineu José Peters
 : Valter Haruo Takahashi
 : José Manoel dos Santos
 : Edison Rauen Vianna
 Complemento : (em Cartório)

016. **0061010-8/05 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**
 Protocolo : 1998/81626
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 61010802 Recurso Especial Cível
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Celso Lucinda
 : Irineu José Peters
 : Valter Haruo Takahashi
 : José Manoel dos Santos
 : Edison Rauen Vianna
 Agravado : Indústria e Comércio Hidromar Ltda

- Advogado : Bruno Sacani Sobrinho
 : Dalva Vernillo
 : Miguel Martin Fernandez Junior
 : Enrico Rodrigues Freitas
 Complemento : (em Cartório)

017. **0061010-8/06 Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.f.**
 Protocolo : 1998/81628
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 61010803 Recurso Extraordinário Cível
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Celso Lucinda
 : Irineu José Peters
 : Valter Haruo Takahashi
 : José Manoel dos Santos
 : Edison Rauen Vianna
 Agravado : Indústria e Comércio Hidromar Ltda
 Advogado : Bruno Sacani Sobrinho
 : Dalva Vernillo
 : Miguel Martin Fernandez Junior
 : Enrico Rodrigues Freitas
 Complemento : (em Cartório)

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 07-10-1998

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1998.03878 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0045251-9

Vista ao(s) Advogado (s) - P/ciência da data aud. inq. test., dia 04.11.98 às 13:45hs no JD Setor Unif. Cartas Prec. Crim. da Comarca de São Paulo.

001. **0045251-9 Ação Penal (Cam)**
 Protocolo : 1995/66034
 Comarca : Teixeira Soares
 Ação Originária : 9500000344 Pedido de Providências
 Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
 Réu : João Inácio Roos
 Advogado : Luiz Fernando Martins Bonette
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Trotta Telles
 Motivo : P/ciência da data aud. inq. test., dia 04.11.98 às 13:45hs no JD Setor Unif. Cartas Prec. Crim. da Comarca de São Paulo.
 Vista Advogado : Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/98 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Presidente da Comissão de Concurso, para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 9º, item 20, e 12º do Regulamento do Concurso para ingresso na Magistratura, torna público que foram deferidas as inscrições definitivas dos seguintes candidatos, em ordem alfabética:

Adriana Carrilho Danna
 Adriana de Lourdes Simette
 Alexandre Waltrick Calderari
 Ana Cristiana Penhalbel Moraes
 Ana Lúcia Penhalbel Moraes
 Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Danielle Guimarães da Costa
 Débora Carla Portela
 Denise Damo Cornel
 Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
 Douglas Marcel Peres
 Ederson Alves
 Elaine Cristina Siroti
 Evandro Portugal
 Fabiana Passos de Melo
 Fabiane Pieruccini
 Fabiano Berbel
 Fabiano Macedo da Costa Barros
 Fernanda Maria Zerbeto Assis
 Fernando Swain Ganem
 Flávia Braga de Castro Alves
 Flávia da Costa Viana
 Flávio Dariva de Resende
 Frederico Mendes Júnior
 Gilberto Romero Periotto
 Guilherme Cubas Cesar
 Guilherme Frederico Hernandez Denz
 Jaime Souza Pinto Sampaio
 Jéssica Valéria Catabriga Guarnier
 João Batista Spainer Neto
 João Campos Fischer
 João Luiz de Toledo Pastorelli
 João Luiz Manassés de Albuquerque Filho
 José Basso Júnior
 José Foglia Júnior
 José Ricardo Alvarez Vianna
 Juliano Albino Mânica
 Kandy Takahashi
 Kelly Sponholz Moleta
 Leo Henrique Furtado Araújo
 Leonardo Ribas Tavares
 Leticia Marina Conte
 Leticia Zétola Portes
 Lia Sara Tedesco
 Luciana Lopes do Amaral
 Luciana Varella
 Luciane Bortoleto
 Luciane Pereira Ramos Muniz
 Luciano Campos de Albuquerque
 Luciano Carrasco Falavinha Souza
 Manuela Simon Pereira
 Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
 Marcel Luis Hoffmann
 Marcelo de Resende Castanho
 Márcia Pugliesi
 Marcos Antonio Frason
 Marcos Vinicius Christo
 Maurício Boer
 Patrícia de Mello Bronzetti
 Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Raquel Machado Carleial
 Renato Siqueira de Pretto
 Roberta Carmen Scramim
 Rodrigo Fernandes Lima Dalledone
 Rogério de Assis
 Romero Tadeu Machado
 Rosângela Faoro
 Rute Lemucch Castilho
 Sandra Regina Bittencourt Simões
 Vanessa de Biassio Mazzutti
 Vanessa de Souza Camargo,

e nos termos do artigo 12, item 3 do referido regulamento, foi indeferida a inscrição do candidato Ricardo José Rizkallah, por não ter apresentado a documentação necessária.

Os candidatos relacionados ficam convocados à prestação da prova oral que será realizada no Tribunal de Justiça - 10º andar, na seguinte ordem:

No dia 19 de outubro às 08:00 horas:

Adriana Carrilho Danna
 Adriana de Lourdes Simette
 Alexandre Waltrick Calderari
 Ana Cristina Penhalbel Moraes
 Ana Lúcia Penhalbel Moraes
 Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
 Danielle Guimarães da Costa
 Débora Carla Portela
 Denise Damo Cornel
 Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
 Douglas Marcel Peres
 Ederson Alves
 Elaine Cristina Siroti
 Evandro Portugal
 Fabiana Passos de Melo
 Fabiane Pieruccini
 Fabiano Berbel
 Fabiano Macedo da Costa Barros

No dia 20 de outubro às 08:00 horas:

Fernanda Maria Zerbeto Assis
 Fernando Swain Ganem
 Flávia Braga de Castro Alves

Flávia da Costa Viana
 Flávio Dariva de Resende
 Frederico Mendes Júnior
 Gilberto Romero Periotto
 Guilherme Cubas Cesar
 Guilherme Frederico Hernandez Denz
 Jaime Souza Pinto Sampaio
 Jéssica Valéria Catabriga Guarnier
 João Batista Spainer Neto
 João Campos Fischer
 João Luiz de Toledo Pastorelli
 João Luiz Manassés de Albuquerque Filho
 José Basso Júnior
 José Foglia Júnior
 José Ricardo Alvarez Vianna

No dia 21 de outubro às 08:00 horas:

Juliano Albino Mânica
 Kandy Takahashi
 Kelly Sponholz Moleta
 Leo Henrique Furtado Araújo
 Leonardo Ribas Tavares
 Leticia Marina Conte
 Leticia Zétola Portes
 Lia Sara Tedesco
 Luciana Lopes do Amaral
 Luciana Varella
 Luciane Bortoleto
 Luciane Pereira Ramos Muniz
 Luciano Campos de Albuquerque
 Luciano Carrasco Falavinha Souza
 Manuela Simon Pereira
 Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
 Marcel Luis Hoffmann
 Marcelo de Resende Castanho

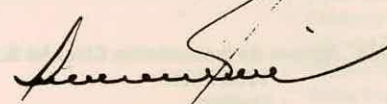
No dia 22 de outubro às 08:00 horas:


Márcia Pugliesi
 Marcos Antonio Frason
 Marcos Vinicius Christo
 Maurício Boer
 Patrícia de Mello Bronzetti
 Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Raquel Machado Carleial
 Renato Siqueira de Pretto
 Roberta Carmen Scramim
 Rodrigo Fernandes Lima Dalledone
 Rogério de Assis
 Romero Tadeu Machado
 Rosângela Faoro
 Rute Lemucch Castilho

Sandra Regina Bittencourt Simões
 Vanessa de Biassio Mazzutti
 Vanessa de Souza Camargo

Os candidatos deverão comparecer com pelo menos 30 minutos de antecedência.

Tribunal de Justiça, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos oito dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e oito. (08/10/98)


DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente da Comissão do Concurso
 para Juiz Substituto


BEL. ZELMA MARIA GONÇALVES NEVES
 Secretária

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 14/98

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 19.10.98, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Recurso Administrativo nº 199-9/98, de Londrina.

Recorrentes: C.S.O.

M.A.N.N.

O.G.S.

E.S.
O.C.P.N.
F.L.B.F.
A.M.N.B.

Advogados: Romeu Felipe Bacellar Filho.
João Tavares de Lima Filho.
Renato Andrade.
Marcello Nascimento Bacellar.

Recorrente: R.S.A.

Advogado: João Tavares de Lima Filho.

Recorridos: A.A.

D.S.
J.C.R.J.
F.L.S.J.
M.A.B.
E.M.S.P.
L.M.R.J.

Advogados: Adyr Sebastião Ferreira.
Oswaldo Evagelista de Macedo.

Relator: Des. Cyro Mauricio Crema.

Agravo de Instrumento nº 11-9/98, de Londrina.

Agravantes: A.A.

D.S.
J.C.R.J.
F.L.S.J.
M.A.B.
E.M.S.P.
L.M.R.J.

Advogado: Adyr Sebastião Ferreira.

Agravados: C.S.O.

M.A.N.N.
O.G.S.
E.S.
O.C.P.N.
F.L.B.
A.M.N.B.
R.S.A.

Advogados: João Tavares de Lima Filho.
Romeu Felipe Bacellar Filho.
Renato Andrade.
Marcelo Nascimento Bacellar.

Relator: Des. Cyro Mauricio Crema.

Pedido de Providências nº 1664-0/96.

Requerente: Corregedor-Geral da Justiça.

Requerida: S.T.P.L.M.

Interessado: Murilo Martins Filho.

Advogado: Osmann de Oliveira.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 195-4/97.

Acusado: J.J.M.C.

Advogado: Roberto Machado Filho.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 218-7/97.

Acusada: E.F.W.N.

Advogado: Maristela Ziemer da Costa.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 302-7/97.

Acusado: P.G.

Advogado: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 171-9/98.

Acusado: M.G.S.

Advogado: Luiz Chemim Guimarães.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 241-3/98.

Acusado: E.H.A.

Advogado: William James Pereira.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 2501-4/98.

Acusado: E.A.H.

Advogado: Marcos Aurélio Hartmann.

Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 08 de outubro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

15/98

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista ao doutor William James Pereira para oferecer alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 98.2351-8.

Acusado: J. M.

Advogado: Dr. William James Pereira.

Curitiba, 08 de outubro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

42/98

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.2805-3.

INDICIADA: O. E. L. N.

ADVOGADO: DR. SANDY PEDRO DA SILVA.

"Converto em diligência para que seja intimada a acusada para se manifestar quanto aos documentos acostados às fls. 1085/1087 e fls. 1093/1105. G. C., 24 de setembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 08 de outubro de 1998.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 289/98

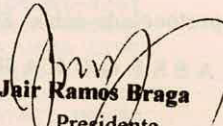
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual n. 11974, de 22 de dezembro de 1997.

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de outubro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

ANEXO I

PORTARIA N. 289/98

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	4490.5200	00	L	45.000
	TOTAL				45.000

ANEXO II

PORTARIA N. 289/98

REDUÇÃO DA DESPESA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciárias	3390.3000	00	L	25.000
		3390.3900	00	L	20.000
	TOTAL				45.000

PORTARIA N. 290/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15536/98, resolve:

RETIFICAR

a portaria n. 90/98, de 10 de março do corrente ano, que concedeu aposentadoria a **Teodora Maria Duarte Custódio da Silva**, para que dela seja excluído o percentual correspondente ao cargo em comissão, bem como, a respectiva gratificação de representação, além de determinar a função gratificada, inerente ao seu cargo, ou seja símbolo 3-F, na forma do Anexo V, Tabela II, da Lei Estadual n. 8673/87.

Curitiba, 6 de outubro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

SECRETARIA


ORDEM DE SERVIÇO N. 398/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 89020/98, resolve:

ASSEGURAR

a **Sueli do Rocio de Carvalho Adriano**, matrícula n. 5296, Auxiliar de Cartório nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 4 de maio de 1993 e 3 de maio do corrente ano.

Curitiba, 6 de outubro de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1555

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MENDES BEZERRA	007	0106572-7/02
ALENCAR LEITE AGNER	013	0112633-2/02
ALESSANDRA P. FACHADA T. COSTA	011	0109246-4/01
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	003	0100261-5/02
AMORY RIBEIRO PIRES	009	0106991-2/01
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	018	0116489-0/01
ANTONIO CARLOS BINI	015	0115069-4/01
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	001	0067485-9/01
CAMILO DE TONI	017	0115748-0/02
CARLOS A. R. ROCHA	012	0109742-1/02
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	001	0067485-9/01
CARLOS ANTONIO LESSKIU	009	0106991-2/01
CELSO MANOEL FACHADA	011	0109246-4/01
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	002	0091463-8/02
CINTHIA PARPINELI	014	0113638-1/01
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	015	0115069-4/01
CLAUDIO XAVIER PETRYK	011	0109246-4/01
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	018	0116489-0/01
EMILIANA S. SILVA	005	0102988-9/02
ESTEVAO RUCHINSKI	019	0117196-4/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	008	0106758-7/01
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	001	0067485-9/01
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	018	0116489-0/01
FRANCISCO OSORIO PORTO	008	0106758-7/01
GISELE PASSOS TEDESCHI	016	0115167-5/01
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	018	0116489-0/01
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO	011	0109246-4/01
HERON ARZUA	007	0106572-7/02
JAIR VICENTE CLIVATTI	022	0118483-6/01
JANE LUCI GULKA	016	0115167-5/01
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	014	0113638-1/01
JOAO ALFREDO BOND MENDONCA	022	0118483-6/01
JOAO CARLOS MONTEIRO	006	0104920-5/02
JOAO CASILLO	018	0116489-0/01
JOAO DAVI DE NORONHA	004	0101575-8/02
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	019	0117196-4/01
JOSE BOLIVAR BRETAS	021	0117811-6/01
JOSE VALMIR ZAMBRIM	004	0101575-8/02
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	002	0091463-8/02
LAURO FERNANDO ZANETTI	004	0101575-8/02
	006	0104920-5/02
	005	0102988-9/02
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	012	0109742-1/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	010	0108292-2/02
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	020	0117386-8/01
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	021	0117811-6/01
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	010	0108292-2/02
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	019	0117196-4/01
MAURICIO FERNANDO OTTO	013	0112633-2/02
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	013	0112633-2/02
	022	0118483-6/01
MIGUEL FERNANDO RIBONI	004	0101575-8/02
NICANOR BUENO TEIXEIRA	015	0115069-4/01
OLDEMAR MARIANO	011	0109246-4/01
OSIRES CARBONI	021	0117811-6/01
OSMAR ALFREDO KOHLER	001	0067485-9/01
	003	0100261-5/02
	005	0102988-9/02
	007	0106572-7/02
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	003	0100261-5/02
PAULO ROBERTO JENSEN	008	0106758-7/01
PEDRO GIROLAMO MACARINI	009	0106991-2/01
ROBERTO ANTONIO BUSATO	011	0109246-4/01
RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO	006	0104920-5/02
ROMUALDO PAESE	012	0109742-1/02
SADI BONATTO	004	0101575-8/02
SANTIAGO LOSSO	014	0113638-1/01
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	017	0115748-0/02
SIMONE KOHLER	001	0067485-9/01
	003	0100261-5/02
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	018	0116489-0/01
VALDIR GEHLEN	022	0118483-6/01
VALDIR JULIO ULBRICH	009	0106991-2/01

OLIBONI - Manifestação do Requerente. ADV. Dr. Eloi de Souza Leal.

27 - AUTOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 22/98 Réu: ELEUTÉRIO BACK - Apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. - ADV. Dr. João Zimmermann.

28 - AUTOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 25/96 Réu: JOSÉ NATALICIO DOS SANTOS, VALDOMIRO VANANCIO E JOÃO CLAUDINEI PADILHA - Designado Audiência para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia dia 12/08/99 as 13:30 hs. ADV. Dr. Cezar Romero Ziegmann e Dr. José Eloi de Souza Leal.

29 - AUTOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 94/96 Réu: ANTONIO REZENDE FERREIRA E NERI CAETANO - Designado Audiência Dia 15/03/1999 para oitiva das testemunhas de defesa. ADV. Dr. Manoel Borba de Camargo.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ.....

..... CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DR. PAULO CÉSAR ROLDÃO.....

RELACÃO Nº 18/98

ADVOGADO

Nº DE ORDEM

Geraldo Emanuel Prizon

01

01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 26/96 - MARCIA RIBEIRO - Intimo-o da remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada, em grau de recurso. ADV. Dr. Geraldo Emanuel Prizon.

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL.....

- CARTÓRIO CRIMINAL -

JUIZA DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON.....

RELACÃO Nº 36/98.

- Autos de Processo Crime nº 39/94. Réus: José Lindo Arduim e Nadir Flaresso. Defensores: DRS. ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS/DISTÉFANO e CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO. "Intima os referidos defensores de que, pela sentença de fls. 138 dos referidos autos, foi julgada extinta a punibilidade dos réus, com fundamento no Artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95".
- Autos de Processo Crime nº 42/90. Réu: Francisco Ferreira / de Paula. Defensor: DR. ARGOS FAYAD. "Intima o referido defensor de que pela sentença de fls. 106-verso, dos autos // acima referidos, foi julgada extinta a pena aplicada ao réu".
- Autos de Processo Crime nº 36/93. Réus: Valdemir Ferreira e Sidnei Amaral. Defensores: DR. IRINEU STEIN JÚNIOR e DR. FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA PORTES. "Intima os referidos defensores de que pela sentença de fls. 219, dos autos acima referidos foi julgada extinta a pena aplicada aos mesmos".
- Autos de Processo Crime nº 22/98. Réu: Clodoal Goll. Defensor: DR. ENIO ROBERTO MURARA. "Intima o referido defensor / de que foi designado o dia 30/03/99, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia".
- Autos de Processo Crime nº 10/97. Réu: Conrado Castro de Lima. Defensor: DR. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA. "Intima o / referido defensor, para que, no prazo de três (03) dias se manifeste sobre a testemunha Antonio de Paula e Silva, a qual não foi localizada no endereço indicado."
- Autos de Processo Crime nº 32/94. Réu Lúcio Janowski. Defensor: DR. FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA PORTES. "Intima o referido defensor, de que pela sentença de fls. 113, dos referidos autos, foi regredido o regime inicialmente concedido / ao réu, para o regime semi-aberto".

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

UNICA VARA CRIMINAL

JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELACÃO Nº 30/98

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARIA FELIZARDO	01	12/98
01 - PROCESSO CRIMINAL- 12/98 - Pascoal Vladimir Barbieri da Silva. Expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Londrina - PR e Santo Amaro - SP para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Antônio Maria Felizardo.		

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

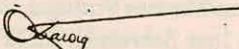
EDITAL Nº 192/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução PGJ 733, de 25 de maio de 1994, que regulamentou o processo de escolha e formação da lista sêxtupla de que tratam os artigos 94, da Constituição Federal, e 15, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93, e tendo em vista o Ofício 373/GP, de 07 de outubro de 1998, da Presidência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, protocolado sob o nº 13020/98,

TORNA PÚBLICO

aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, que possuam idade superior a 35 (trinta e cinco) e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, com mais de 10 (dez) anos de carreira, que se encontram abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, aos interessados que pretendam concorrer, em lista sêxtupla, ao provimento de 01 (um) cargo de **Ministro do Eg. Superior Tribunal de Justiça**, em decorrência da aposentadoria do Senhor Ministro **JOSÉ DANTAS**, acompanhada de certidão do DRH/PGJ com indicação da respectiva data de nascimento e tempo de serviço, bem como de "curriculum vitae", na conformidade dos artigos 104, parágrafo único, inciso II, e 94, "caput", da Constituição Federal.

Curitiba, 08 de outubro de 1998



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - 1998

Realizada no dia 28 (vinte e oito), segunda-feira, do mês de setembro do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça **GILBERTO GIACOIA**, presentes os Senhores Conselheiros **HÉLIO AIRTON LEWIN**, **DANILO DE LIMA**, **MAURO TODESCHINI**, **MUNIR GAZAL**, **CARLOS MASARU KAIMOTO**, **MILTON RIQUELME DE MACEDO**, **JAIR CIRINO DOS SANTOS** e **LINEU WALTER KIRCHNER**. Aberta a Sessão às 09h15min (nove horas e quinze minutos), a ata da anterior foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 12354/98**. Interessados: Doutor **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO**, Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **UMUARAMA** e Doutor **VILMAR ANTONIO FONSECA**, Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **LOANDA**. Objeto: **REMOÇÃO**, por **PERMUTA**. Relator: Conselheiro **MUNIR GAZAL**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, deixou de conhecer do pedido de remoção por permuta formulado em conjunto pelos Doutores **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** e **VILMAR ANTONIO FONSECA**, Promotores Substitutos das 26ª e 55ª Seções Judiciárias das Comarcas de entrância intermediária de **UMUARAMA** e **LOANDA**, respectivamente, por entender ausente interesse para o serviço ministerial, uma vez que o primeiro, além de se encontrar na primeira quinta parte da antiguidade na substituição, é o mais antigo requerente à promoção para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **FORMOSA DO OESTE**. Inteligência do Assento CSMP Nº 26, de 18.09.91, modificado pela Resolução CSMP nº 450, de 14.12.94. **Protocolo nº 11928/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: **REMOÇÃO**, por **MERECIMENTO**, ao cargo de Promotor Substituto da 50ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES**. Relator: Conselheiro **MAURO TODESCHINI**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou à remoção o Doutor **CLEVERSON LEONARDO TOZATE**, único requerente. **Protocolo nº 11925/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, ao cargo de Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL**. Relator: Conselheiro **DANILO DE LIMA**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em face da inexistência de requerentes, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto, devendo o cargo ser provido mediante nomeação dentre os candidatos aprovados no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público recém aberto. **Protocolo nº 11926/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: **REMOÇÃO**, por **MERECIMENTO**, ao cargo de Promotor Substituto da 49ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **UNIÃO DA VITÓRIA**. Relator: Conselheiro **LINEU WALTER KIRCHNER**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em face da inexistência de requerentes, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto, devendo o cargo ser provido mediante nomeação dentre os candidatos aprovados no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público recém aberto. **Protocolo nº 11929/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, ao cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **NOVA ESPERANÇA**. Relator: Conselheiro **JAIR CIRINO DOS SANTOS**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em face da inexistência de requerentes, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto, devendo o cargo ser provido mediante nomeação dentre os candidatos aprovados no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público recém aberto. **Protocolo nº 11927/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, ao cargo de Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **ARAPONGAS**. Relator: Conselheiro **MILTON RIQUELME DE MACEDO**. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou à remoção a Doutora **PATRÍCIA CRISTINA SCHIMIDT GRILLI**, única requerente. **Protocolo nº 11932/98**. Interessados: Promotores de entrância inicial. Objeto: **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **GRANDES RIOS**. Relator:

Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou à remoção a Doutora MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11937/98**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, para a formação da lista tripla, à unanimidade, indicou o Doutor MÁRCIO FERREIRA e, por maioria, os Doutores RICARDO KOCHINSKI MARCONDES e SANDRES SPONHOLZ, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11931/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, à unanimidade, excluiu os Doutores MARCOS JOSÉ PORTO SOARES e JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, por motivo de desistência de ambos. Para a formação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, à unanimidade, indicou o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO e, por maioria, os Doutores MARCEL DE ALEXANDRE COELHO e HAROLDO NOGIRI, nos termos do inciso II, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/95. Obvieram votos os Doutores CAROLINA SCHAFKA TEIXEIRA DE SÁ e EDMÁRCIO REAL. **Protocolo n.º 8865/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CATANDUVAS. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou o Doutor EDMÁRCIO REAL, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11933/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, à unanimidade, manteve os Doutores MARCEL DE ALEXANDRE COELHO e HAROLDO NOGIRI, ambos pela segunda vez. Em complementação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por maioria, indicou a Doutora CAROLINE SCHAFKA TEIXEIRA DE SÁ, nos termos do inciso II, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/93. Obteve voto a Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS. **Protocolo n.º 10157/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou a Doutora FERNANDA LACERDA TREVISAN, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11934/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CHOPINZINHO. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, à unanimidade, excluiu o Doutor MARCEL ALEXANDRE COELHO, por falta de manifestação escrita, e manteve pela segunda vez a Doutora CAROLINE SCHAFKA TEIXEIRA DE SÁ. Em complementação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por maioria, indicou os Doutores VILMAR ANTONIO FONSECA e CLEVERSON LEONARDO TOZATTE, nos termos do inciso II, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/93. Obteve votos a Doutora LUCIMARA SALLES. **Protocolo n.º 11094/98**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FORMOSA DO OESTE. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou a promoção do Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11935/98**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LOANDA. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, à unanimidade, excluiu os Doutores GIOVANI FERRI e HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, o primeiro por haver requerentes com interstício na entrância inicial e, o segundo, por falta de manifestação escrita. Para a formação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, à unanimidade, indicou os Doutores NAYANI KELLY GARCIA, MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI e RENATO DE LIMA CASTRO, nos termos dos incisos II e IV, do art. 61, da citada lei, únicos requerentes com interstício na entrância inicial. **Protocolo n.º 11096/98**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou a Doutora MÔNICA LIEVORE, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 11930/98**. Interessados: Promotores de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, à unanimidade, excluiu a Doutora MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI, por falta de manifestação escrita, e manteve pela segunda vez o Doutor RENATO DE LIMA CASTRO. Em complementação da lista tripla, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por maioria, indicou os Doutores KARINA ANASTÁCIO FARIA e GIOVANI FERRI, nos termos do inciso II, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/93. Obvieram votos os Doutores FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS e LUCIANO MACHADO DE SOUZA. **Protocolo n.º 12466/98**. Interessado: Doutor ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, Procurador de Justiça. Objeto: Pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de aposentadoria formulado pelo Doutor ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, que conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço, conforme cálculo da informação DRH/PGJ nº 77/98, (fls. 09 dos autos), ou seja, proventos consistentes em vencimento básico e verba de representação integrais do cargo de Procurador de Justiça, bem como adicionais alusivos a 05 (cinco) quinquênios, nos termos do § 4º, do art. 129, combinado com o inciso VI, do art. 93, ambos da Constituição Federal, e art. 54, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, art. 118, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, e art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 05.05.84, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 42, de 1º.06.88, registrando agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Instituição. **Protocolo n.º 11835/98**. Interessada: Doutora LEIDI MARA WZOREK, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LAPA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 65/98 e Autos de Ações Penais nºs 38/96, 13/97, 08/98, 03/98, 23/97 e 31/98. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80, da citada lei. **Protocolo n.º 12364/98**. Interessada: Doutora LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Pedido de Providências nº 60/98 (Eleitoral). Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso III, ambos do CPP. **Protocolo n.º 10231/98**. Interessado: Doutor MARCELO PAULO MAGGIO, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRIMEIRO DE MAIO. Objeto: Pedido de contagem de tempo de exercício da Advocacia, para fins de adicionais. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 01 (um) ano. 05 (cinco)

meses e 18 (dezoito) dias de exercício da Advocacia, como estagiário regularmente inscrito na OAB/PR e, posteriormente, com inscrição definitiva, para efeitos de adicionais compreendido entre 15.12.94 e 30.05.96, já descontado tempo em paralelo com o serviço prestado ao Ministério Público, nos termos do § 2º, do art. 50, da Lei Federal nº 8625, de 12.2.93. **Protocolo n.º 10763/98**. Interessada: Doutora MARILU SCHNAIDER, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA. Objeto: Pedido de contagem de tempo de serviço prestado à Fundação Universidade Estadual de Maringá e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para fins de direito. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem: 1) do tempo de serviço de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, prestado à Universidade Estadual de MARINGÁ, para todos os efeitos legais, compreendido entre 20.06.88 e 27.10.93; 2) do tempo de serviço de 01 (um) ano e 03 (três) dias, prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª (nona) Região, para fins de aposentadoria e disponibilidade, compreendido entre 08.01.96 e 09.01.97. Inteligência no art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **Protocolo n.º 10850/98**. Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público - Portaria nº 06/97. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público, instaurado pela Portaria nº 06/97 da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PITANGA, para apurar notícia de contratação do Senhor PEDRO MARCELINO DOS SANTOS pelo Município de PITANGA, no dia 09.05.89, sem realização de Concurso de Público, o que faz motivado pela ausência de interesse processual no ajustamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a mencionada contratação foi realizada com base na Lei Municipal nº 432, de 03.04.89, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, conforme permissivo contido no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Entendeu também que deva a Secretaria deste Colegiado promover a diligência sugerida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, ou seja, instrução dos autos com a prova da revogação da citada Lei Municipal nº 432/89, em face da edição da Lei Federal nº 8745, de 09.12.93, que passou a regular a matéria. **Protocolo n.º 4558/98**. Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público - Portaria nº 01/96. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade deixou de homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público, instaurado pela Portaria nº 01/96 da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de XAMBRE, em face da existência de indícios de ilegalidade na contratação de pessoal pelo Município de XAMBRE, na gestão 1993/1996, tendo em vista que a realização de concurso público no ano de 1995, não afasta a aplicação da Lei Federal nº 8429, de 03.06.92 (Lei de Improbidade Administrativa), designando para oferecer Ação Civil Pública o Doutor FÁBIO HIDEKI NAKANISHI, nos termos do § 4º, do art. 9º, da citada lei. **Protocolo n.º 12192/98**. Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/97. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, após o voto do Senhor Conselheiro Relator convertendo o julgamento em diligência, seguido pelos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, DANILO DE LIMA, MAURO TODESCHINI, MUNIR GAZAL e CARLOS MASARU KAIMOTO, pediu vista dos autos o Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Adiantou o voto o Senhor Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS, pela homologação do arquivamento. O julgamento foi adiado conforme estabelece o § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolo n.º 1123/98**. Interessado: Doutor PAULO CESAR MILANI DE MOURA, Procurador de Justiça aposentado. Objeto: Diligência externa do Tribunal de Contas - Retificação dos fundamentos legais dos atos de aposentadoria. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no artigo 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pela retificação do Ato PGJ nº 16/98, que dispõe sobre a aposentadoria do Doutor PAULO CESAR MILANI DE MOURA, no que diz respeito aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, cujos fundamentos devem ser os do artigo 129, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso VI, ambos da Constituição Federal, do artigo 54, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, do artigo 118, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 08.05.84, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 42, de 1º.06.88. De consequência, retificou por ato próprio a Resolução CSMP nº 22/98, adequando-a também aos dispositivos retro. **Protocolo n.º 361/97**. Interessado: Doutor MAURO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça aposentado. OBJETO: Diligência externa do Tribunal de Contas - Exclusão de gratificação dos proventos de aposentadoria. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pela exclusão nos proventos de aposentadoria da parcela relativa a gratificação de Gabinete símbolo 4-C, do cargo de Analista, exercido na Secretaria de Estado da Segurança Pública, permanecendo o direito à percepção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do maior cargo em Comissão à época exercido, nos termos do art. 159, da Lei Estadual nº 6174, de 16.11.70, aplicável subsidiariamente, "ex vi" do art. 122, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68. **ASSUNTOS GERAIS**. O Senhor Presidente comunicou que, por sentir-se mais confortável, se afastaria da Comissão Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, devido à sua vinculação, como professor, à Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. O Senhor Conselheiro MUNIR GAZAL informou ao Colegiado que interrompeu as aulas de Direito Processual Penal que ministra na Fundação Escola do Ministério Público, por ter sido designado para a suplência do Senhor Procurador-Geral de Justiça na Comissão Examinadora (disciplinas de Direito Processual Penal, Execução Penal e Língua Portuguesa), do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público. **HOMENAGEM**. O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN, propôs e o Conselho, à unanimidade, acolheu voto de pesar pelo falecimento do Senhor ALCEBÍADES ANDRETTA, genitor do Senhor Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau LUIZ RENATO SCROCH ANDRETTA, com comunicação à família: enlutada. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 13h00min (treze horas). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 1661

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do contido na Resolução nº 156/98-CSMP e nos respectivos protocolos, resolve assegurar para gozo em época oportuna, a critério da PGJ, as férias não usufruídas relativas aos períodos abaixo especificados:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODO
ELHANEI LIBRELOTTO Promotora de Justiça de Entrância Final Maringá	12343/98	2º período de 1988 e 1º período de 1989
ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau Curitiba	12368/98	2º período de 1986 e 1º período de 1987

Curitiba, 02 de outubro de 1998.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1662

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do contido na Resolução nº 156/98-CSMP e no disposto no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, resolve MANDAR CONTAR em favor do membro do Ministério Público abaixo relacionado, em dobro e para todos os efeitos legais, as férias referentes aos seguintes períodos:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODOS	TEMPO
SÉRGIO LUIZ KUKINA	12609/1998	2º período de 1984 e 1º período de 1985	120 dias

Curitiba, 02 de Outubro de 1998.


GILBERTO GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO N. 44/98

AUTOS n. 63/98 - REPRESENTAÇÃO

Origem : Curitiba
Representante: COLIGAÇÃO MAIS PARANÁ, COLIGAÇÃO PMDB/PRTB/PMN e ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Advogados : Drs. Assis Correia, Berenice R. Lessa, Carlos Frederico M. de Souza Fº, Clóvis A. Veiga da Costa, Daniel de O. Godoy Jr., Gustavo B. Fruet, Marlene Zannin, Mozarte de Quadros, Roberto Kugler, Rolf Koerner Jr., Sérgio B. de Lacerda e Simon Gustavo Caldas de Quadros.

Representados: REINHOLD STEPHANES E JAIME LERNER

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Altair Patitucci, proferiu a seguinte decisão às fl. 105, verso dos autos supra nominados:

"Supram os representantes a ausência de representação processual. Prazo: três (3) dias. Intime-se. Em 06.10.98."

2500

Em 07.10.98

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º andar, N/C, CEP 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 006 RT 2020/1998
Reclamante : EUGÊNIO FURLAN
Reclamada : TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA

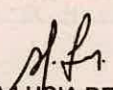
O Dr. ARION MAZURKEVIC, Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

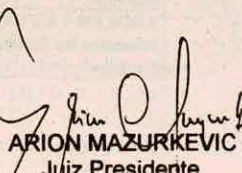
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria da Junta.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Junta.

Curitiba, 1 de outubro de 1998.

R. 971, 00 2441


ADELIA LUCIA DE FINIS
Diretora de Secretaria


ARION MAZURKEVIC
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

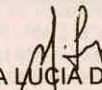
Autos : 006 RT 11585/1998
Reclamante : JULIANE PASCHE
Reclamada : MAX GAIN ADM. DE ATIVOS DE PESSOAS JURÍDICAS LTDA

O Dr. ARION MAZURKEVIC, Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) MAX GAIN ADM. DE ATIVOS DE PESSOAS JURÍDICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria da Junta.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Junta.

Curitiba, 1 de outubro de 1998.

R. 66, 00 2442


ADELIA LUCIA DE FINIS
Diretora de Secretaria


ARION MAZURKEVIC
Juiz Presidente

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º andar, N/C, CEP 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 006 RT 4755/1998
Reclamante : OLGA ALVES BATISTA
Reclamada : WANDERLEY DA SILVA COSTA

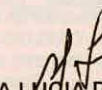
O Dr. ARION MAZURKEVIC, Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o(s) Reclamado(s) WANDERLEY DA SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria da Junta.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Junta.

Curitiba, 1 de outubro de 1998.

R. 66, 00 2443


ADELIA LUCIA DE FINIS
Diretora de Secretaria


ARION MAZURKEVIC
Juiz Presidente

9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO DE AUDIÊNCIA
RT 19193/1998**

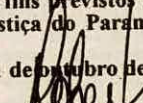
O Doutor ROBERTO DALA BARBA, Juiz Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando MONACO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CGC/MF 00.551.260/0001-55, e seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos da RT 19193/1998, em que é reclamante ANTONIO CARLOS NILLO, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 23 de NOVEMBRO de 1998, às 13h32min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Junta, localizada na Av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - Centro - nesta Capital. Na referida audiência deverá o réu comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, nos termos e para os efeitos dos arts. 843 a 848, consolidados. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado no local de costume na Sede desta Junta.

Curitiba, 1 de outubro de 1998.

R. 66, 00 2444


ROBERTO DALA BARBA
Juiz Presidente

9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO DE AUDIÊNCIA
RT 23726/1998**

O Doutor ROBERTO DALA BARBA, Juiz Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF 36.338.754/0001-01, e seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da RT 23726/1998, em que é reclamante VERÔNICA DUBESKI BUDYK, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 13 de JANEIRO de 1999, às 14h17min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Junta, localizada na Av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - Centro - nesta Capital. Na referida audiência deverá o réu comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, nos termos e para os efeitos dos arts. 843 a 848, consolidados. O não comparecimento do reclamado importará no julgamento da questão à revelia e na